CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

03

PROJETO DE LEI N° 57/2018

"DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO PELOS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI QUE ATENDEM NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE OU PELO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR EM PIUMHI".

O Vereador Antônio Fernando Gomes, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A presente lei visa regulamentar o preenchimento de declaração de óbito para pacientes que estavam sendo acompanhados pelos médicos que atendem nas Unidades Básicas, pelo Sistema de Assistência Domiciliar - "SADO" - e demais programas municipais.

Art. 2º - Quando pacientes atendidos pelos programas de saúde de Piumhi, seja nas Unidades Básicas ou pelo Sistema de Assistência Domiciliar, vierem a óbito por causa natural, fora de uma unidade hospitalar, os médicos que atendiam e acompanhavam estes pacientes nos sistemas e programas municipais descritos no artigo anterior, deverão assinar as declarações de óbito.

Art. 3º - Ocorrendo o falecimento em dias não úteis, em que não haja expediente nos PSFs ou na ausência do médico que prestava assistência ao paciente, a Declaração deverá ser fornecida pelo médico plantonista do serviço de saúde conveniado com o Município.

Art. 4º - Em caso de recusa no fornecimento da Declaração de Óbito sem um motivo relevante que justifique a recusa, o responsável pelo programa de atendimento responderá processo administrativo para apuração dos fatos, sem prejuízo de ser comunicado ao CRM, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único.

Parágrafo Único: Para os óbitos violentos ou não naturais o corpo deve ser encaminhado ao IML que atende a região.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 06 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Vereador 2017-2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Resolução 1.779/2005 do Conselho Federal de Medicina que regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito, nas localidades onde não há o Serviço de Verificação de Óbito – SVO implantado, a Declaração de Óbito deverá ser fornecida pelos médicos do serviço público de saúde mais próximo do local onde ocorreu o evento; na sua ausência, por qualquer médico da localidade.

Em Piumhi tal serviço ainda que já tenha sido implantado, não foi regulamentado por lei.

Os médicos do município que atendem o paciente nas Unidades Básicas e principalmente no Sistema de Atendimento Domiciliar tem plenas condições de assinar a Declaração de Óbito, por acompanhar e conhecer o estado de saúde do paciente que faleceu.

Dispõe referida Resolução, em seu art. 115, que compete aos médicos declarar óbito de paciente ao qual vinha prestando assistência, exceto quando houver indícios de morte violenta, considerando que declaração de óbito é parte integrante da assistência médica.

A declaração de óbito possui dois grandes objetivos: ser o documento padrão para coleta de informações sobre mortalidade subsidiando as estatísticas vitais e epidemiológicas no Brasil, conforme o determina o artigo 10 da Portaria nº 116, de 11 de fevereiro de 2009; e atender ao artigo 77 da Lei Nº. 6.216, de 30 de junho de 1975 - que altera a Lei 6.015/73 dos Registros Públicos e determina aos Cartórios de Registro Civil que a Certidão de Óbito para efeito de liberação de sepultamento e outras medidas legais, seja lavrada mediante da Declaração de Óbito.

Nesse sentido é que apresento o presente Projeto de Lei para deliberação desta Casa, visando regulamentar a matéria em âmbito municipal.

Piumhi, 06 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Vereador 2017-2020

PROTOCOLIZADO EM
06 / 12 / 2018
15:50 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI